

*Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Departamento de Polícia Federal e a Comissão de Valores Mobiliários para o desenvolvimento de projetos e atividades de interesse comum.*

O **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**, órgão pertencente à estrutura organizacional do Ministério da Justiça, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Lotes 9/10, Edifício-Sede DPF, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.037-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0014-50, doravante designado **DPF**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor Luiz Fernando Corrêa, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da cédula de identidade nº [REDACTED].055.27 [REDACTED]- SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED].187.690-[REDACTED] residente e domiciliado em Brasília-DF, e a **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, Autarquia Federal em regime especial vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111, Centro, CEP 20.050-901, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **CVM**, neste ato representada por sua Presidente, Senhora Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED]806 [REDACTED]- SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED]221618 [REDACTED] resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, observando, no que couber, o contido no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a legislação que rege a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo a Cooperação Técnica entre os partícipes, com vistas, em especial, ao desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, voltados para o treinamento de recursos humanos, desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias e informações, bem como planejamento e desenvolvimento institucional.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A descrição detalhada do objeto descrito no *caput* desta Cláusula encontra-se no ANEXO I (Plano de Trabalho), parte integrante deste Acordo, para todos os fins, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS**

Caberá ao **DPF** e à **CVM** estimular e implementar ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, assim como outras instituições que manifestarem desejo de atuar em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente Acordo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução preliminarmente acordado entre os partícipes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As linhas básicas, atividades e ações a que se referem as cláusulas anteriores serão consistidas, especificadas e implementadas mediante formalização de Protocolos de Execução, tantos quantos forem necessários, nos quais serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos, relativos às ações ora pactuadas, contendo, quando for o caso, os respectivos planos de ação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No caso da DPF, a competência para a assinatura dos Protocolos de Execução será definida por meio de normativo interno, respeitados os termos da Portaria nº 781/2008-DG/DPF, publicada no Boletim de Serviço nº 242, de 15 de dezembro de 2008.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** No caso da CVM, fica desde logo estabelecido que o seu Superintendente Geral assinará os Protocolos de Execução.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO DE PESSOAL**

Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza jurídica, trabalhista, funcional, securitária ou de qualquer outra espécie entre os partícipes ou com seus servidores.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO**

Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos projetos executados em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, ressalvados os casos expressamente autorizados por ambos os partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESERVA DE COMPETÊNCIA

Os partícipes desde já acordam que, ressalvado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula ou nos Protocolos de Execução decorrentes do presente Acordo, o DPF não disponibilizará informações protegidas pelo sigilo previsto no art. 20 do Código de Processo Penal, e a CVM não disponibilizará informações protegidas pelo sigilo previsto no art. 8º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, ou na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, bem como prescrevem que não constitui inadimplemento de quaisquer cláusulas deste Acordo a negativa em fornecer dados, de qualquer natureza, que possam colocar em risco o interesse e a segurança públicos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Sem prejuízo do estabelecido no *caput* desta Cláusula, quando o DPF, no desempenho das suas atribuições institucionais, deparar-se com fatos sob o sigilo do art. 20 do Código de Processo Penal que, em sendo conhecidos pela CVM, poderão demandar dela alguma atuação institucional, serão adotadas, pelo DPF, todas as medidas cabíveis para a obtenção, com a maior brevidade possível, das autorizações legalmente necessárias para a viabilização de um compartilhamento das informações disponíveis com a CVM, e, a seguir, a efetiva transmissão de tais informações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Sem prejuízo do estabelecido no *caput* desta Cláusula, quando o DPF manifestar interesse na obtenção de informações detidas pela CVM e abrangidas pelo sigilo previsto na Lei nº 6.385/76 ou na Lei Complementar nº 105/01, os partícipes envidarão os seus melhores esforços para a viabilização do compartilhamento de informações pretendido, inclusive, se for o caso, fornecendo, com a maior brevidade possível, elementos que possibilitem a obtenção dos atos ou autorizações que se mostrem necessários no âmbito do Poder Judiciário ou do Ministério Público Federal.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E RESILIÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto e ao disposto na CLÁUSULA SEXTA, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, bem como resiliado, por conveniência administrativa, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, reputando-se extinto o Instrumento com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas, ou ainda pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, o que ensejará sua imediata rescisão, sem prejuízo das medidas de estilo cabíveis à espécie.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO**

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, no que concerne ao presente Acordo, que vá de encontro ao disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

O DPF providenciará os trâmites necessários à publicidade deste Acordo e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O extrato correspondente deverá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU) em até 20 (vinte) dias contados da data especificada no *caput* desta Cláusula, quando, então, será declarada a eficácia do Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO**

Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser dirigidas reciprocamente entre os partícipes, obtendo-se prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e a correta utilização das marcas dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente Acordo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, segundo previsto no(s) Protocolo(s) de Execução e em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e nos eventuais termos aditivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Se, em algum momento, as ações resultantes deste Instrumento demandarem a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, esse procedimento será disciplinado por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a qual será automaticamente prorrogada por períodos iguais e sucessivos, desde que não haja manifestação contrária dos partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Caso a execução das metas a que se destina o Plano de Trabalho não se tenha findado, a vigência do(s) respectivo(s) Protocolo(s) de Execução não será comprometida, desde que fundamentada a prorrogação do(s) cronograma(s) correspondente(s).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento, na forma do disposto na CLÁUSULA SÉTIMA.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As dúvidas e divergências oriundas do presente instrumento, bem como do Plano de Trabalho e, se for o caso, dos Protocolos de Execução, serão dirimidas administrativamente pelos partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

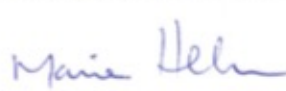
Caso não se chegue a um entendimento convergente, os partícipes deverão requerer a instalação de Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal à Advocacia-Geral da União, nos termos estabelecidos na Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, para por fim a quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, em caráter terminativo.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Rio de Janeiro/RJ, 18 de março de 2010.




**LUIZ FERNANDO CORRÊA**  
Diretor-Geral do DPF




**MARIA HELENA DOS SANTOS F. DE SANTANA**  
Presidente da CVM

**Testemunhas:**



Nome: Roberto Cicijati Troncon Filho (Diretor de Combate ao Crime Organizado do DPF)  
RG: ■■■ 94.03 ■■■ SSP SP  
CPF/MF: ■■■ 134.598-■■■



Nome: Alexandre Pinheiro dos Santos (Procurador-Chefe da PFE/CVM)  
RG: ■■■ 6221 ■■■ IFP/RJ  
CPF/MF: ■■■ 145.487/■■■

# ANEXO I

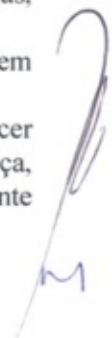
## PLANO DE TRABALHO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 O presente instrumento tem por objetivo a Cooperação Técnica entre os partícipes, com vistas, em especial, ao desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, voltados para o treinamento de recursos humanos, desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias e informações, bem como planejamento e desenvolvimento institucional.

1.1.1 Para os fins estabelecidos neste Acordo, entende-se por Cooperação Técnica a prática dos seguintes atos:

- a) planejar, desenvolver e executar ações conjuntas, visando prevenir e coibir práticas lesivas ao mercado de capitais;
- b) intercambiar informações, documentos, apoio técnico e logístico relacionados à fiscalização do mercado de valores mobiliários e necessários à consecução da finalidade deste Instrumento;
- c) compartilhar ensinamentos e experiências acerca de técnicas de investigação;
- d) organizar grupos de trabalho para o aprimoramento das unidades dos partícipes com atuação junto ao mercado de capitais;
- e) desenvolver e aprimorar as técnicas e procedimentos empregados na apuração, na prevenção e na repressão de práticas lesivas ao mercado de capitais, incluindo o mútuo acesso dos partícipes aos recursos técnicos e tecnológicos de que dispõem, conforme regulamentação;
- f) atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Acordo;
- g) prover o apoio técnico necessário ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos;
- h) desenvolver estudos técnicos e profissionais, de modo a propiciar avanços na tecnologia, bem como segurança na elaboração e produção de documentos de segurança para utilização nas atividades de inteligência;
- i) realizar, caso necessário, *workshops*, seminários, cursos, treinamentos e capacitação técnico-científica entre si e/ou com instituições vinculadas à matéria;
- j) encaminhar os estudos aos órgãos federais competentes, visando subsidiar o tratamento da matéria no âmbito de suas competências, buscando-se a celeridade e a eficiência no serviço público;
- k) proceder ao aprimoramento e/ou adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio de informações; e
- l) propor, se for o caso, alteração legislativa, revisão ou edição de parecer normativo, visando orientar a matéria no âmbito do Ministério da Justiça, considerando conclusões de estudos realizados por meio do presente Acordo, diante da necessidade de preservação do interesse público.



## 2. METAS DE EXECUÇÃO

- 2.1. Acesso às bases corporativas de dados, observadas as limitações técnicas e legais;
- 2.2. Compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, reunião, análise e difusão de dados;
- 2.3. Execução de ações integradas e/ou conjuntas voltadas ao mercado de capitais, de interesse comum dos partícipes;
- 2.4. Estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação;
- 2.5. Projeção de cenários prospectivos voltados ao mercado de capitais, de interesse comum dos partícipes;

## 3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

3.1 As reuniões de estudo e desenvolvimento do objeto deste Acordo realizar-se-ão, entre integrantes do **DPF** e da **CVM**, em datas ajustadas pelos partícipes, que definirão o horário e a duração de tais eventos e a participação de terceiros;

3.2 O **DPF** e a **CVM** darão o apoio logístico necessário às reuniões realizadas em suas respectivas dependências;

3.3 As etapas e fases de execução serão deliberadas, programadas e levadas a termo em conjunto, por meio de tantos Protocolos de Execução quanto necessários, neles registradas as obrigações de cada partícipe.

## 4. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

4.1 Este Plano de Trabalho terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto na cláusula décima terceira do Acordo de Cooperação Técnica.

4.2 As etapas e/ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio na medida em que forem celebrados os Protocolos de Execução.

## 5. EXTRATO (MINUTA) PARA PUBLICAÇÃO (DOU):

**ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 116 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

**PARTÍCIPES:** Departamento de Polícia Federal e Comissão de Valores Mobiliários - CVM

**OBJETO:** Estabelecer Cooperação Técnica entre os partícipes, com vistas, em especial, ao desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, voltados para o treinamento de recursos humanos, desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias e informações, bem como planejamento e desenvolvimento institucional.

**RECURSOS:** As despesas decorrentes do presente Acordo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes.

**DATA DA ASSINATURA:** 18/03/2010

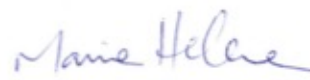
**VIGÊNCIA:** / /2010 a / /2011

**SIGNATÁRIOS:** Pelo Departamento de Polícia Federal, Senhor Luiz Fernando Corrêa – Diretor-Geral; pela Comissão de Valores Mobiliários, Senhora Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana - Presidente.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2010.

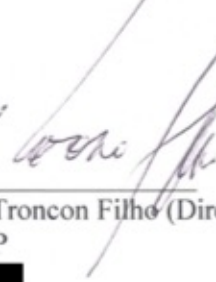


**LUIZ FERNANDO CORRÊA**  
Diretor-Geral do DPF

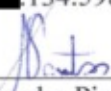


**MARIA HELENA DOS SANTOS F. DE SANTANA**  
Presidente da CVM

**Testemunhas:**



Nome: Roberto Ciciliati Troncon Filho (Diretor de Combate ao Crime Organizado do DPF)  
RG: ■■■94.03■■■ SSP SP  
CPF/MF: ■■■.134.598-■■■



Nome: Alexandre Pinheiro dos Santos (Procurador-Chefe da PFE/CVM)  
RG: ■■■6221■■■ IFP/RJ  
CPF/MF: ■■■.145.487/■■■